

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA E POSSE DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diante da deliberação de plenária realizada em 20/03/2019, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 96/2019 de 20/03/2019 e

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13/07/1990), com as modificações introduzidas pelas Leis Federal 8.242/1991 de 12/10/1991 e 12.696 de 25/07/2012;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 96/2019 e 98/2019 no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de eleição e posse do Conselho Tutelar;

Considerando que a eleição unificada para Conselheiros Tutelares será em 06 de outubro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Abrir processo de eleição para Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, para o quadriênio 2020/2023.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

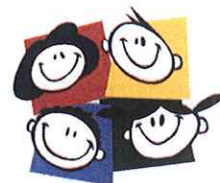
Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros eleitos ocupando o cargo de Conselheiro Tutelar "titulares e suplentes" para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período.

Art. 3º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha de 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e suplentes do município de Catanduvas.



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

End: Avenida Kennedy, nº 500, Centro - Fone/Fax: (45) 3234-8560



Art. 4º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Catanduvas realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8h às 17h no Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves, sito Avenida dos Pioneiros, 501, Centro e na **Escola Municipal Tiradentes**, sito a Rua José Marcolino Cardoso, 505, Alto Alegre, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, conforme disposto no artigo 46 da Lei Municipal nº. 98/2019.

Parágrafo único: A posse dos conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2020**.

Art. 5º - O processo eleitoral para escolha dos membros e suplentes do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Na condução do processo para eleição dos membros e suplentes do Conselho Tutelar, são atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Responsabilizar-se pela programação oficial da eleição, bem como, pela divulgação;

II - Deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;

III - Deliberar em última instância sobre as questões não previstas nesta resolução.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral paritária que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro das candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas será composta por 4 conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo eles:

GOVERNAMENTAL		NÃO GOVERNAMENTAL	
Nome	Cargo	Nome	Cargo
Patrícia Pavan Zardo	Presidente	Marilei Guindani	Secretária
Silvana Ribeiro da Silva	Membro	Antônio Valmir dos Santos	Membro

Art. 7º- O processo de escolha compreende as seguintes fases:

I - Inscrição dos interessados;

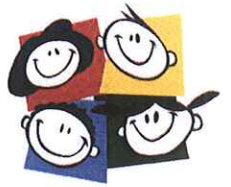
II - Análise documental do candidato, de caráter eliminatório;

III - Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio do voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

End: Avenida Kennedy, nº 500, Centro - Fone/Fax: (45) 3234-8560



IV - Curso de formação inicial, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, titulares e suplentes, de caráter eliminatório.

Capítulo II
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º- Poderão inscrever-se como candidatos ao cargo de membro do Conselho Tutelar aqueles que apresentem a documentação exigida e que preencham os seguintes requisitos:

I - comprovação da idade superior a vinte e um anos, na data da posse, através de cópia da documentação pessoal (Carteira de Identidade e CPF);

II - comprovação da idoneidade moral, através de certidão negativa para fins de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal das Comarcas em que o candidato tenha residido nos últimos 05 anos.

III - comprovante de residência no Município de Catanduvas - PR, há pelo menos 01 (um) ano, através da juntada de faturas da Copel, Sanepar, comprovante bancário, ou contrato de locação no nome do candidato ou de outros documentos que assim o atestem, que poderão ser supridas por declaração, confirmadas por 03 (três) testemunhas;

IV - comprovação de estar quite com a Justiça Eleitoral e no pleno exercício dos direitos políticos, através de certidão emitida pela Justiça Eleitoral;

V - provar estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;

VI - comprovação de ter concluído o ensino médio, através de diploma de conclusão, histórico escolar ou declaração da instituição de ensino onde concluiu.

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;

VIII - não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 anos, comprovação através de declaração própria, com firma reconhecida como verdadeira;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação, mínimo categoria "B", através da apresentação da cópia da CNH.

X - Requerimento de inscrição, modelo próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

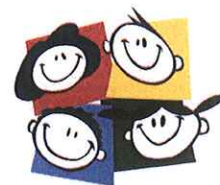
Parágrafo primeiro - O membro do CMDCA que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição.

Parágrafo segundo - Cada Candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, não podendo haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato, sendo que o número de inscrição será o dado pela ordem de inscrição.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR

End: Avenida Kennedy, nº 500, Centro - Fone/Fax: (45) 3234-8560



Parágrafo terceiro - Poderá se candidatar o conselheiro tutelar que não cumpriu dois mandatos inteiros consecutivos.

Parágrafo quarto - A entrega dos documentos listados neste artigo é obrigatória, não sendo possível conceder prazo para entregar posterior, resultando a não entrega de um deles em indeferimento do requerimento de inscrição.

Art.9º - O período de inscrição para candidatar-se será do dia 02/04/2019 à 04/05/2019.

Parágrafo primeiro - A candidatura será individual e sem vinculação partidária;

Parágrafo segundo - As inscrições poderão ser feitas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Avenida Kennedy n.º 500, Centro, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando os dias úteis de segunda a sexta feira no seguinte horário:

I - Matutino compreendido entre 8h e 11h30m.

II - Vespertino compreendido entre 13h e 17h.

Parágrafo terceiro - Não será cobrada a taxa de inscrição.

Capítulo III **DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

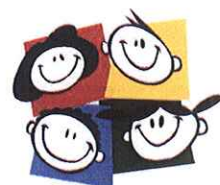
Art. 10 - A relação dos candidatos habilitados e inhabilitados ao pleito eleitoral será publicada no órgão oficial do Município através de Resolução do CMDCA, após análise dos documentos apresentados pelos candidatos.

Art. 11 - Com a publicação do edital de divulgação dos inscritos, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação dos candidatos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os fundamentos e elementos probatórios.

Art. 12 - O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Organizadora.

Art. 13 - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Organizadora decidirá em 3 (três) dias úteis, publicando sua decisão, por meio de edital, no Órgão Oficial do Município.

Art. 14 - Da decisão da Comissão eleitoral caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, à Plenária do CMDCA, composta por 2/3 (dois terços) de seus membros, que decidirá em igual prazo, em última instancia, publicando a decisão no órgão oficial do município.



Art. 15 - Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará, em edital, no Órgão Oficial do Município, a relação dos inscritos homologados e aptos a prosseguirem nas demais fases do processo de escolha.

Capítulo IV **DA PROPAGANDA INDIVIDUAL DOS CANDIDATOS**

Art. 16 - No processo de escolha dos conselheiros tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 17 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo único - Será permitida a propaganda eleitoral em redes sociais, pedindo voto. Qualquer outra que tenha como objetivo denigrir a imagem de um ou outro candidato será objeto de avaliação e impugnação de candidatura.

Art. 18. Fica vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 19. Fica vedado o transporte de eleitores aos locais de votação.

Art. 20. Fica vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

Art. 21. Fica vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.

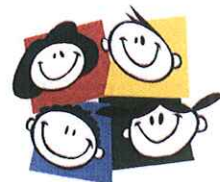
Capítulo V **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 22 - Podem votar todos os eleitores inscritos na zona eleitoral do Município de Catanduvas/Paraná.



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

End: Avenida Kennedy, nº 500, Centro - Fone/Fax: (45) 3234-8560



Art. 23 - O eleitor que desejar participar da votação deverá comparecer no local de votação munido do Título de eleitor e de um documento de identificação com foto.

Parágrafo único - Não será permitido o eleitor votar sem apresentar documento com foto.

Art. 24 - Cada eleitor poderá votar em somente 01 (um) candidato.

Parágrafo único - Nas seções de votação serão fixadas listas com a relação de nome, codinomes, e números dos candidatos a conselheiro tutelar.

Art. 25 - O CMDCA providenciará equipe de pessoas para compor as mesas receptoras no local de votação.

Art. 26 - As mesas receptoras e as cabines de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 27 - Cada mesa receptora preencherá uma relação dos votantes conforme modelos próprios.

Art. 28 - Cada mesa receptora será composta de 03 (três) membros, designados e credenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - A mesa é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos à Comissão Organizadora.

Parágrafo Segundo - No recinto da votação devem permanecer somente os membros das mesas receptoras e o eleitor, isso durante o tempo necessário.

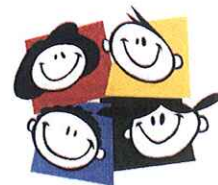
Art. 29 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora com o documento pessoal de identificação com foto e seu título de eleitor e na falta do documento de identificação com foto será vedada sua votação.

II - A mesa receptora confirmará os dados do eleitor na relação de votantes e ele assinará sua presença como votante.

III - De posse da cédula oficial, rubricada pela Presidente do CMDCA e por um mesário, o eleitor em cabine vota e em seguida deposita a cédula à vista dos mesários.

IV - A seguir a mesa lhe devolverá seus documentos de identificação.



Capítulo VI
DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30 - A apuração obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – Encerrada a votação, o Presidente do CMDCA coordenará a apuração dos votos.

II – Na abertura de cada urna será realizada a Conferência do número de votos com o número de votantes da lista de presença.

II – Se o número de células for igual ao número de votantes que assinaram a lista de votantes daquela urna, far-se-á a apuração;

III – Se o total de células for superior ou inferior ao da respectiva lista de votantes, a eleição será anulada;

Parágrafo único – Fica definido o Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves como local de apuração dos votos.

Art. 31 - Poderão ser apresentados pedidos de impugnação à medida que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 3 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 32 - Conclusa a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

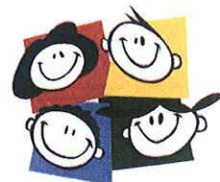
Art. 33 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para os candidatos entrarem com a impugnação e/ou recurso, contados da publicação da Resolução com o resultado da eleição. Igual prazo será concedido para apresentação de defesa, contados da ciência da impugnação e/ou recurso.

Art. 34 - O CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para julgar a impugnação e/ou recursos formalizados, caso houver.

Art. 35 - A Homologação do resultado da eleição será publicada no órgão oficial do Município através de Resolução do CMDCA.

Art. 36 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos como conselheiros tutelares titulares e os demais serão considerados membros suplentes de acordo com a ordem de votação do mais votado ao menos votado.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, será escolhido o candidato mais idoso.



Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Capítulo VII **DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 38)- Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação em relação a legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória e integral.

Parágrafo primeiro - O curso será realizado posterior à eleição, com carga horária mínima de 16 horas, podendo ser maior, com data, local e hora a ser confirmada através de Resolução do CMDCA. O candidato deverá comparecer impreterivelmente 15 minutos antes do início do curso.

Parágrafo segundo - O conselheiro que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos.

Parágrafo terceiro - O conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Capítulo VIII **DA REMUNERAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 39 - Na qualidade de membros escolhidos pela comunidade para o cumprimento do mandato de 4 (quatro) anos equivalente ao período de 10 de janeiro de 2020 com término em 09 de janeiro de 2023 os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Catanduvas.

Parágrafo primeiro - Os eleitos, titulares e suplentes, serão diplomados em data a ser definida pelo CMDCA, e sua posse efetiva se dará no dia 10 de janeiro de 2016.

Parágrafo segundo - O Conselheiro eleito pode, ao ser convocado, pedir para ir para “o final da fila” e não assumir naquele momento, aguardando nova convocação.

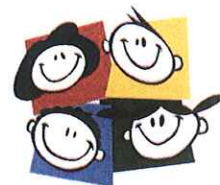
Parágrafo terceiro - Os Conselheiros Tutelares eleitos dentro do número de vagas serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 40 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será igual a 1,5 (um vírgula cinco) do piso mínimo que recebe o servidor municipal,



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

End: Avenida Kennedy, nº 500, Centro - Fone/Fax: (45) 3234-8560



equivalendo nesta data de R\$ 1.580,58 (Um mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste do “servidor público municipal”.

Parágrafo primeiro - Somente serão remunerados os Conselheiros que estiverem na condição de titulares. Os suplentes não serão remunerados, exceto quando assumirem a condição de titulares.

Parágrafo segundo - Caso algum servidor público venha ocupar a condição de Conselheiro titular, deverá fazer a opção entre receber os vencimentos compatíveis com sua função ou então de receber os vencimentos compatíveis ao de Conselheiro Tutelar, em ambos os casos sem prejuízos aos direitos inerentes ao seu cargo.

Parágrafo terceiro - Ao término do mandato, o servidor público municipal retornará a sua função anterior, de acordo com o art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 98/2019.

Parágrafo quarto - Os Conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação integral e exclusiva, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

**Capítulo IX
DO CALENDÁRIO OFICIAL**

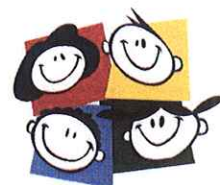
Art. 41 - Fica estabelecido o seguinte Calendário:

Data		Descrição
03/04/2019		Divulgação e Publicação da Resolução que regulamenta o Processo de eleição para Conselheiros Tutelares.
03/04/2019 03/05/2019.	à	Período para inscrição dos Candidatos a vaga de Conselheiro Tutelar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Avenida Kennedy, n.º 500, Centro, (junto a Secretaria Municipal de Assistência Social), de segunda a sexta-feira no horário das 08h as 11h30m e das 13h às 17h.
08/05/2019		Publicação do edital com a relação de candidatos habilitados e inabilitados.
09/05/2019 13/05/2019	à	Período para pedido de impugnação e/ou recurso.
14/05/2017		Publicação da relação de candidatos impugnados.
15/05/2019 17/05/2019	à	Prazo para apresentação de defesa das impugnações e/ou recurso
20/05/2019 22/05/2019	à	Prazo para julgamentos dos recursos e/ou impugnações, caso houver.
23/05/2019		Homologação das inscrições requeridas (com



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

End: Avenida Kennedy, nº 500, Centro - Fone/Fax: (45) 3234-8560

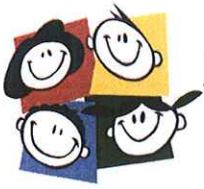


		deferimento e indeferimento) ao pleito eleitoral.
24/05/2019 28/05/2019	à	Pós homologação, prazo para recurso junto à Plenária do CMDCA.
29/05/2019 31/05/2019	à	Prazo de para a Plenária do CMDCA em última instância, julgar os recursos.
03/06/2019		Homologação do resultado dos recursos em última instância com relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.
04/06/2019 03/10/2019	à	Período de realização da campanha eleitoral, segundo as regras estabelecidas na lei municipal n.º 98/2019 e por esta resolução.
06/10/2019		Eleição
06/10/2019		Apuração - A contagem de voto será feita no local ao término da votação
07/10/2019		Publicação do resultado da eleição, no site oficial do município.
08/10/2019		Publicação do resultado da eleição, no Diário oficial do município.
09/10/2019 14/10/2019	à	Período para pedido de impugnação e/ou recurso
15/10/2019 17/10/2019	a	Prazo para o CMDCA julgar os recursos.
18/10/2019		Publicação da homologação do resultado da eleição.
10/12/2019		Solenidade de diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.
10/01/2020		Posse efetiva dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

Parágrafo Único: Em data oportuna, a ser definida pelo CMDCA, os eleitos serão convocados para participar do curso de capacitação - sendo sua participação de caráter obrigatório e eliminatório.

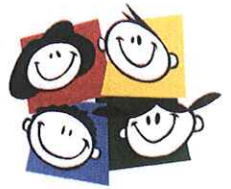
Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A Comissão Organizadora mencionada nesta Resolução, para o desempenho de suas atribuições, poderá requisitar serviços, expedir ofícios, convocar reuniões com candidatos para elucidar dúvidas acerca do regulamento do pleito, selecionar pessoal para compor as mesas receptoras, bem como proceder a todo e qualquer



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR**

End: Avenida Kennedy, nº 500, Centro - Fone/Fax: (45) 3234-8560



ato necessário para o fiel cumprimento da legislação atinente à eleição dos membros do Conselho Tutelar de Catanduvas.

Art. 43 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, elegendo-se o Fórum da Comarca de Catanduvas, para dirimir quaisquer dúvidas.

Catanduvas, 02 de abril de 2019.

PATRÍCIA PAVAN ZARDO
Presidente do CMDCA